



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU

# **TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBRA: SERVIÇOS REMANESCENTES DA  
REVITALIZAÇÃO DA ORLA NO MUNICÍPIO DE  
BUJARU/PA**

**LOCAL: AV. BEIRA MAR S/N - CENTRO**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU

SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. DESCRIÇÃO DO OBJETO .....</b>	<b>3</b>
<b>3. MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, REGIME DE EXECUÇÃO E ESTIMATIVA DE VALOR.....</b>	<b>4</b>
<b>4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.....</b>	<b>5</b>
<b>5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.....</b>	<b>5</b>
<b>6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....</b>	<b>6</b>
<b>7. EXECUÇÃO DA OBRA.....</b>	<b>10</b>
<b>8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO .....</b>	<b>14</b>
<b>9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.....</b>	<b>20</b>
<b>10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO .....</b>	<b>23</b>
<b>11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.....</b>	<b>29</b>
<b>12. ALTERAÇÃO CONTRATUAL .....</b>	<b>29</b>
<b>13. PRAZOS E GARANTIA .....</b>	<b>29</b>
<b>14. CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO.....</b>	<b>30</b>
<b>15. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>31</b>



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. INTRODUÇÃO**

1.1 A Secretaria Municipal de Obras, vem por meio deste, atender o disposto na legislação vigente, Lei nº14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para nortear o credenciamento de pessoa jurídica para Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Técnicos Profissionais visando a **EXECUÇÃO DE OBRAS NECESSÁRIAS PARA OS SERVIÇOS REMANESCENTES DA REVITALIZAÇÃO DA ORLA 1ª ETAPA**, no município de **BUJARU/PA**.

1.2 A finalidade deste Termo de Referência é fornecer um conjunto de informações técnicas essenciais para subsidiar o processo licitatório, orientando as etapas, os métodos de planejamento gerencial das atividades, as diretrizes e as ações que nortearão a contratação pretendida. Visa, ainda, estabelecer o nível de qualidade desejado para o(s) serviço(s), os critérios de pagamento e as demais condições a serem observadas durante a execução contratual.

1.2.1 Este documento foi elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar, no projeto básico e nos demais documentos anexos.

1.3 A contratação deverá ocorrer por meio de procedimento licitatório, observando os princípios da vantajosidade, da legalidade e do interesse público.

**2. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**2.1 CONTRATAÇÃO EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS NECESSÁRIAS PARA A REVITALIZAÇÃO DA ORLA DE BUJARU**, localizada em, AV. BEIRA MAR S/N - CENTRO, no município de **BUJARU/PA**.

**2.2 Diretrizes**

2.2.1 O objeto do contrato deverá atender:

2.2.1.1 Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**

- 2.2.1.2 Cartilha “Obras Públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras públicas”, do Tribunal de Contas da União (TCU);
  - 2.2.1.3 Normas Técnicas e Legislações Vigentes, inclusive Legislações Ambientais;
  - 2.2.1.4 Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), as Resoluções RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
  - 2.2.1.5 Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO);
  - 2.2.1.6 Instruções e Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e dos Órgãos do Sistema do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CREA/CONFEA).
- 2.2.2 Recomenda-se a leitura detalhada e na íntegra deste documento, acompanhando-se inclusive, no que couber, das peças gráficas e demais documentos, a fim de se obter uma perfeita compreensão de todas as partes que o compõem.

### **3. MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, REGIME DE EXECUÇÃO E ESTIMATIVA DE VALOR**

- 3.1 A licitação será realizada na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, pelo critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos do Art. 6 inciso XXXII, e Art. 46, § 3, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

#### **3.2 Estimativa de Valor**

- 3.2.1 O custo para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência está orçado em **R\$ 2.645.225,57 (dois milhões seiscentos e quarenta e cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos)**, tendo como referência a planilha orçamentária, que contempla as diversas atividades técnicas necessárias para a consecução dos respectivos projetos e serviços, com recursos providos da Prefeitura Municipal de Bujaru e Governo do Estado do Pará.



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**

**4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. A execução do serviço de Revitalização da orla de Bujaru, no município de Bujaru, Estado do Pará, tem como o objetivo de promover melhoria das condições de uso, segurança, conforto e integração social da população atendida.
5. A execução da obra de construção e revitalização da orla, situada na Avenida Beira Mar, s/n, no Centro do Município de Bujaru/PA, justifica-se pela necessidade de reordenar e qualificar um espaço público essencial para a cidade. O local carece de infraestrutura adequada para garantir segurança, acessibilidade e condições apropriadas de uso pela população. A intervenção permitirá a criação de um ambiente mais funcional e atrativo, destinado ao lazer, à convivência comunitária e à valorização da área urbana, contribuindo diretamente para o bem-estar social e o desenvolvimento local. Assim, justifica-se a contratação de empresa especializada para a realização da revitalização da orla, assegurando a qualidade, segurança e eficiência na execução das obras.
- 5.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 5.2. As condições, requisitos e regras que regem a presente contratação subordinam-se à Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas.

**6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

- 6.1. A Revitalização da orla de Bujaru, consiste na implantação e adequação de espaço público de uso coletivo, compreendendo serviços de urbanização, infraestrutura, acessibilidade, lazer e equipamentos urbanos, caberá a CONTRATADA realizar as etapas da obra, conforme os projetos executivos fornecidos pela PMF.
- 6.2. Ainda nessa lide das etapas que poderão ser consideradas para elaboração dos projetos, espera-se da CONTRATADA que sejam apresentados:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**

- a) Identificação dos tipos de serviço a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como as suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento.
  - b) Os projetos da PMF deverão contemplar os seguintes documentos técnicos: Memorial descritivo, Especificações Técnicas, Memória de Cálculo, Planilha de Quantitativos, a Planilha Orçamentária, Cronograma físico-financeiro, Tabela de Encargos Sociais, e Composições de Preços Unitários.
- 6.3. O orçamento que acompanha este documento é fonte de referência para a licitação.
  - 6.4. Todos os serviços constantes destas especificações e da planilha englobam fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas pertinentes a execução do empreendimento.
  - 6.5. O Projeto Executivo, o Orçamento de Referência, a Descrição de serviços e este Termo de Referência se complementam e deverão ser obedecidos.
  - 6.6. As normas, projetos de normas, especificações, métodos de ensaio e padrões, aprovados e recomendados pela ABNT, assim como toda legislação pertinente a obras civis em vigor, em especial no tocante à segurança do trabalho, fazem parte integrante deste Termo de Referência, como se nela estivessem transcritas.
  - 6.7. A CONTRATADA deverá elaborar um documento, informando à CONTRATANTE os resultados da verificação preliminar feita obrigatoriamente antes do início dos serviços, apontando discrepâncias, omissões ou erros, inclusive sobre quaisquer transgressões às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, evitando, desta forma, futuros embaraços ao perfeito desenvolvimento da obra.
  - 6.8. Se algum aspecto deste Termo de Referência estiver em desacordo com normas vigentes da ABNT, CREA, CAU, e Normas municipais, estaduais ou federal, prevalecerá a prescrição contida nas normas desses órgãos e legislações.

## **7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 7.1. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**

indiretamente aplicáveis ao objeto do Contrato, inclusive por seus prestadores de serviços.

7.2. Todos os estudos e projetos foram desenvolvidos de forma harmônica e consistente, observando a compatibilização entre os elementos dos diversos sistemas do empreendimento.

**7.3. Critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor**

7.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

7.3.2. Comprovação de capacitação técnico-operacional, mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacitação técnico-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da empresa licitante, relativo à execução de serviço compatível (em características e quantidades) com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

7.3.3. A justificativa para a exigência de comprovação de capacidade técnico operacional dos itens supracitados embasa-se em requisitos técnicos, sendo eles:

7.3.4. Comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA e/ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

7.3.5. *Deverá apresentar a comprovação de possuir em seu quadro técnico permanente ou que comprove a disponibilidade do responsável técnico detentor da Certidão de Acervo Técnico (CAT), por qualquer meio que denote o compromisso, ainda que futuro, com a CONTRATADA, podendo ser carteira de trabalho, declaração de*



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**

futura contratação, contrato de prestação de serviços ou atos constitutivos da empresa.

7.3.6. No decorrer da execução do serviço, os profissionais pertencentes à Equipe Técnica Principal poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, por meio de apresentação de qualificação técnica profissional, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

7.3.7. A CONTRATADA terá responsabilidade na forma da Lei - Art. 618 do Código Civil Brasileiro, pela qualidade, segurança e garantia das obras e serviços.

#### **7.4. Classificação da Proponente**

##### **7.4.1. Admissibilidade da Proposta**

7.4.1.1. Serão admitidas as propostas que apresentarem valor compatível com os preços de mercado, considerados viáveis à execução do objeto licitado e que atendam integralmente às especificações do Termo de Referência e ao anteprojeto apresentado pela Administração.

##### **7.4.2. Desclassificação da Proposta**

7.4.2.1. Serão desclassificadas, as propostas que apresentarem:

7.4.2.1.1. Preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.4.2.2. Não atenderem às condições e especificações técnicas mínimas exigidas.

7.4.2.3. Serão consideradas **indício de inexequibilidade as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, podendo a Administração Pública efetuar diligências para esclarecimentos.

##### **7.4.3. Julgamento e Classificação**

7.4.3.1. As propostas classificadas como admissíveis serão ordenadas do menor para o maior preço global, sendo considerada vencedora a proposta que apresentar o



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**

menor valor global para a execução total dos serviços, conforme as exigências do edital.

**7.4.4. Critérios de desempate**

7.4.4.1. Em caso de empate, entre duas ou mais propostas, será obedecido o texto da Lei 14.133/21, disposto no artigo 60.

**7.5. Apresentação da proposta**

7.5.1. A proponente deverá apresentar anexado a sua proposta a Planilha Orçamentária, a Composição referente à Bonificação e Despesas Indiretas – BDI, Composição de Leis Sociais e ainda o cronograma de execução.

7.5.2. Nos preços unitários totais deverão estar incluídas todas as despesas, diretas, indiretas e BDI, entre outras tais como: compra de materiais, uso de equipamentos, instalação e manutenção de canteiro de obra, mão-de-obra, encargos sociais, seguros, controles tecnológicos.

7.5.3. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, propor posteriores modificações nos preços e condições constantes de sua Proposta, sob a alegação de insuficiência de dados e informações sobre os serviços, condições de realização dos mesmos e, ou quaisquer outras relativas ao objeto deste Edital.

**7.6. Garantia da Contratação**

7.6.1. Será exigida garantia contratual adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente a diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº14.133/2021 art.59 §5º.

7.6.2. Será exigida garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, e terá seu valor atualizado nas mesmas condições contratuais.

7.6.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**

**8. EXECUÇÃO DA OBRA**

- 8.1. A CONTRATADA deverá realizar a execução da obra adotando medidas para minimizar impactos ambientais e sociais, garantindo a segurança dos trabalhadores, moradores locais e do meio ambiente.
- 8.2. Deverão ser implementados procedimentos de controle de qualidade e monitoramento para garantir que a obra seja realizada conforme o planejado e dentro dos padrões e normas estabelecidos.
- 8.3. As normas, projetos de normas, especificações, métodos de ensaio e padrões, aprovados e recomendados pela ABNT, assim como toda legislação pertinente a obras civis em vigor, em especial no tocante à segurança do trabalho (contidas na Norma Reguladora NR 18, aprovada pela Portaria nº3214, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU), fazem parte integrante deste Termo de Referência, como se nela estivessem transcritas, bem como à legislação urbanística e código de obras municipal. A CONTRATADA se responsabilizará pela execução dos serviços, bem como pela segurança dos materiais, equipamentos e ferramentas de sua propriedade.
- 8.4. A CONTRATADA participará, após a assinatura do contrato, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com a equipe de técnicos, a ser realizada na Sede do Município, em local e horário pré-estabelecidos entre as equipes da CONTRATADA e CONTRATANTE.
- 8.5. A autorização para o início dos serviços será efetivada através da emissão de ORDEM DE SERVIÇO (O.S.) fornecida pela Administração da SEOP, tendo o prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato e formal recebimento.
- 8.6. Deverá a CONTRATADA apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela execução da obra, bem como dos serviços objeto deste Termo de Referência junto ao CREA/PA e, se necessário, a comprovação da matrícula da obra no INSS em até 10 dias contados a partir da data de emissão da O.S.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**

- 8.7. Indicar formalmente através de ofício, em até 10 dias, contados a partir da data de emissão da O.S., seus prepostos perante o CREA juntamente com o currículo do(s) engenheiro(s), arquiteto(s), tecnólogo(s) e encarregado(s) técnico(s) da obra, para conhecimento e aprovação da SEOP.
- 8.8. A CONTRATADA deverá apresentar o layout do canteiro de obras, que deverá ser aprovado pela FISCALIZAÇÃO antes do início da sua instalação.
- 8.9. A CONTRATADA cuidará para que todas as partes do canteiro permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade.
- 8.10. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer dano ou prejuízo causado ao patrimônio do Estado do Pará, ou a terceiros, decorrentes da utilização inadequada de pessoal, equipamentos, máquinas, ferramentas ou materiais.
- 8.11. A CONTRATADA responderá, conforme previsto no Art. 186 do Código Civil, por todos os danos de vizinhança, inclusive no sistema viário municipal, causados pelas escavações, compactações, movimentações de máquinas, equipamentos, caminhões e todos os demais serviços realizados durante a execução da obra.
- 8.12. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, de primeira qualidade, com comprovada aceitação e aplicabilidade para o fim a que se propõem, fornecidos conforme as especificações técnicas descritas e em conformidade com as normas da ABNT. O mesmo se aplica aos serviços a serem executados.
- 8.13. Os insumos fornecidos deverão ser previamente inspecionados e aprovados pela fiscalização do Contrato, objetivando comprovação de compatibilidade com os requisitos definidos no Projeto Executivo.
- 8.14. A SEOP poderá, a qualquer momento, solicitar laudo técnico de qualquer material empregado na obra, por conta e responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 8.15. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte e quantas vezes forem necessários, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**

da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência pela CONTRATADA, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo do cronograma da obra.

- 8.16. Serão glosados pela FISCALIZAÇÃO, com justificativa, todos os trabalhos, serviços e materiais em que não satisfizerem às condições contratuais.
- 8.17. A não observação, em tempo hábil, pela fiscalização, da execução de parte ou o todo de uma obra ou serviço de forma insatisfatória, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA em tornar satisfatório toda ou parte da obra ou serviço.
- 8.18. A CONTRATADA não poderá executar qualquer serviço que não esteja programado ou autorizado.
- 8.19. Caso haja danos incontornáveis para o cronograma de execução, a SEOP justificará a necessidade de sua alteração, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades apresentadas no Contrato.
- 8.20. A CONTRATADA se incumbirá de executar quaisquer conferências e/ou levantamentos que se fizerem necessários para o desenvolvimento do trabalho.
- 8.21. Os serviços de demolição e remoção serão executados com equipamentos que garantam perfeita segurança no desenvolvimento dos trabalhos e fiel acompanhamento do cronograma estabelecido.
- 8.22. O reaproveitamento do material de demolição será, em todo e qualquer caso, decidido exclusivamente pela FISCALIZAÇÃO.
- 8.23. Todos os elementos construtivos removidos deverão ser depositados em local apropriado e devidamente transportado para áreas em conformidade com as exigências legais.

**8.24. Sustentabilidade**

- 8.24.1. A CONTRATADA deverá cumprir as normas de qualidade, saúde/sanitárias, segurança e sustentabilidade estabelecidas por órgãos e agências reguladoras competentes, como o INMETRO, ABNT, ANVISA, SEMMA, entre outros.
- 8.24.2. Deverão ser atendidos os requisitos com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como na legislação vigente aplicável, incluindo:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**

8.24.2.1. Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;

8.24.2.2. Decreto Estadual nº 4.193, de 18 de setembro de 2024;

8.24.2.3. Demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes.

8.24.3. A execução do objeto deverá contemplar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica em todas as suas fases – planejamento, projeto e execução, garantindo o bem-estar das pessoas e a preservação do meio ambiente.

### **8.25. Projetos**

8.25.1. Com este Termo de Referência, serão disponibilizados os seguintes documentos para auxílio na execução dos serviços objetos do presente Termo de Referência:

- Projeto Executivo de Arquitetura e Urbanismo;
- Projetos complementares de Engenharia;
- Memorial descritivo;
- Especificação técnica;
- Planilha Orçamentária e complementos (Memória de cálculo da planilha, BDI, Composição de Encargos Sociais, Composição de Preço Unitário e Cronograma físico-financeiro).

8.25.2. Caberá à CONTRATANTE a execução dos projetos. Essa responsabilidade assegura que todos os aspectos dos projetos sejam minuciosamente planejados e documentados, garantindo a sua viabilidade e eficácia durante a execução. A CONTRATANTE está comprometida em conduzir esse processo com expertise e diligência, visando alcançar os mais altos padrões de qualidade e excelência no resultado.

8.25.3. Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE poderá alegar engano ou erro fornecidos com este Termo de Referência para justificar qualquer incorreção nos serviços que não observem a boa técnica.

### **8.26. Licenciamentos**

8.26.1. A CONTRATADA será responsável pelos licenciamentos pertinentes a execução da obra e suas respectivas aprovações.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU

**9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito, através de ofício ou memorando, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o eventualmente o uso de mensagem eletrônica para esse fim e só assim produzirá seus efeitos.
- 9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 9.6. Sem prejuízo das disposições contidas neste Termo de Referência, as regras relativas às obrigações entre CONTRATANTE e CONTRATADO estarão detalhadas na Minuta do Instrumento Contratual correspondente, componente dos anexos do Edital da Licitação.

**9.7. Subcontratação**

- 9.7.1. A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato.
- 9.7.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que não ultrapasse o limite permitido nos termos da Lei nº 14.133/2021. Se autorizada efetuar a contratação e excepcionalmente (em casos específicos) de parte dos serviços, a CONTRATADA



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**

realizará a supervisão e coordenação das atividades, sendo responsável por esta, perante a CONTRATANTE, bem como, responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto deste tipo de contratação.

9.7.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil da SEOP.

**9.8. Compete à CONTRATADA**

9.8.1. Atender prontamente a quaisquer solicitações da Fiscalização da SEOP relativas a análises de materiais, ensaios laboratoriais ou demais dados relacionados à obra ou aos serviços.

9.8.2. Facilitar integralmente a atuação da Fiscalização da SEOP, garantindo acesso aos serviços em execução e atendendo às solicitações realizadas.

9.8.3. Obedecer fielmente à legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e ao contrato firmado, pautando-se pelos princípios da probidade e da boa-fé.

9.8.4. Executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada, assegurando o cumprimento das cláusulas contratuais;

9.8.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços com vícios, defeitos ou incorreções;

9.8.6. Responder por vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), autorizando a CONTRATANTE a descontar valores correspondentes de eventual garantia ou pagamentos devidos;

9.8.7. Utilizar equipe técnica qualificada, com conhecimentos compatíveis às atividades executadas, em conformidade com normas vigentes;

9.8.8. Garantir que a equipe esteja identificada com crachá e equipada com EPI, quando necessário;

9.8.9. Apresentar, quando solicitado, a lista nominal dos colaboradores que atuarão na execução dos serviços;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**

- 9.8.10. Assumir integralmente as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras previstas em legislação específica, sem transferência de responsabilidade à CONTRATANTE;
- 9.8.11. Orientar sua equipe técnica sobre o cumprimento das normas internas da Administração;
- 9.8.12. Instruir a equipe quanto às atividades contratadas, vedando execuções fora do escopo e comunicando à CONTRATANTE qualquer desvio de função;
- 9.8.13. Informar à CONTRATANTE sobre quaisquer irregularidades observadas durante a prestação dos serviços;
- 9.8.14. Observar a proibição de trabalho infantil, nos termos da legislação vigente;
- 9.8.15. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.8.16. Manter sigilo sobre informações obtidas durante a execução do contrato;
- 9.8.17. Disponibilizar os recursos materiais e humanos adequados à execução do objeto contratual.
- 9.8.18. A CONTRATADA será a única responsável pela execução dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, materiais, tributos, taxas e demais encargos necessários.
- 9.8.19. Após a assinatura do contrato e antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá definir, em conjunto com a SEOP, o plano de execução:
- a) O Plano de Execução (PE) é um plano de trabalho que contempla a matriz de responsabilidade, o procedimento de colaboração, o procedimento de comunicação, diagrama do processo de escultura e cronograma de execução do empreendimento.
  - b) O PE deve estar compatível com o cronograma proposto na licitação para a execução dos serviços, caso necessário, a CONTRATADA poderá apresentar proposta de revisão do cronograma, para aprovação pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras, porém, manterá o prazo final de execução dos serviços estabelecido neste Termo de Referência.



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**

**9.8.20. A CONTRATADA obriga-se a:**

- 9.8.20.1. Executar os estudos necessários à obtenção da Licença de Instalação (LI), conforme edital e especificações da SEOP;
  - 9.8.20.2. Reunir-se com a equipe de Licenciamento Ambiental da SEOP para apresentação do plano de trabalho e planejamento das atividades;
  - 9.8.20.3. Disponibilizar os materiais, instrumentos e logística necessários à execução dos serviços (incluindo deslocamento, hospedagem, alimentação, etc.);
  - 9.8.20.4. Fornecer, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos sobre o desenvolvimento dos trabalhos; em caso de descumprimento do cronograma, deverá realizar as correções exigidas, sob pena de retenção dos pagamentos;
  - 9.8.20.5. Arcar com os custos das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais envolvidos.
- 9.8.21. O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas em contrato, garantido o direito à ampla defesa.

**9.9. Compete à FISCALIZAÇÃO**

- 9.9.1. A relação mútua entre a SEOP e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO, a qual irá exercer ação fiscalizadora dos trabalhos, durante todo o período de sua execução.
- 9.9.2. A FISCALIZAÇÃO será exercida por servidor público, o qual, em caso de impedimento, será substituído pelo seu respectivo suplente, ambos pertencentes ao quadro técnico da Diretoria de Fiscalização da SEOP, a serem nomeados pelo titular do órgão através de Portaria a ser publicada em Diário Oficial, devendo:
- 9.9.3. Ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que essa tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer reclamação sobre a utilização inadequada de equipamentos e/ou materiais que venham comprometer no resultado do produto final dos trabalhos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**

- 9.9.4. Cobrar que CONTRATADA retire imediatamente da equipe técnica executora dos trabalhos qualquer empregado que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.
- 9.9.5. Confirmar à CONTRATADA, que todas as comunicações entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, deverão ser transmitidas por escrito em ofício ou memorando e/ou através de e-mail, e só assim produzirão seus efeitos. As mensagens enviadas via aplicativos de celular não serão consideradas oficiais.
- 9.9.6. A FISCALIZAÇÃO deverá acompanhar a execução das obras ou serviços com base no Projeto, Especificações, Normas, Legislação em vigor e Disposições Contratuais.
- 9.9.7. Aprovar, previamente, o plano de execução das obras ou serviços, apresentados pela CONTRATADA, que deverá conter todos os processos e métodos de trabalho.
- 9.9.8. Avaliar qualquer solicitação para a modificação no cronograma de execução, ou outra alteração no projeto.
- 9.9.9. Atender prontamente a qualquer consulta formulada, desde que pertinentes, e solicitar o seu registro, pela CONTRATADA, no Diário de Ocorrências.
- 9.9.10. Exigir, quando for o caso, que a CONTRATADA apresente os comprovantes de Coletas de Preços, Faturas, Notas, certificado de qualificação e outros documentos.
- 9.9.11. Dar ciência à CONTRATANTE, de ocorrências que possam levar a aplicação de penalidades à CONTRATADA, em inadimplemento de cláusulas contratuais.
- 9.9.12. Realizar reuniões, caso necessário, devidamente documentadas por Atas de Reunião contendo, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.
- 9.9.13. Relatar antecipadamente, à CONTRATANTE, ocorrência ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras ou que possam trazer prejuízos a terceiros.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**

9.9.14. Entregar à CONTRATANTE a pasta da fiscalização, com toda a documentação, bem como o “as-built” após o término da obra, que deverá ser concluída com o termo de Recebimento Definitivo da obra ou serviço, contratado.

**9.10. Diário de Ocorrências**

9.10.1. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um "Diário de Ocorrências", permanentemente disponível para os lançamentos no local da obra ou serviços.

9.10.2. Deverão ser obrigatoriamente registrados no "Diário de Ocorrências" pela CONTRATADA:

9.10.3. A quantidade diária de operários e sua função.

9.10.4. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos.

9.10.5. As falhas nos serviços de terceiros não sujeitos a sua ingerência.

9.10.6. As consultas à fiscalização.

9.10.7. As datas de início e conclusão dos serviços realizados, de acordo com o cronograma.

9.10.8. Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos.

9.10.9. As respostas às interpelações da fiscalização.

9.10.10. A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço.

9.10.11. Outros fatos que a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.

9.10.12. Deverão ser obrigatoriamente registrados no "Diário de Ocorrências" pela Fiscalização:

9.10.13. As observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no diário de obras.

9.10.14. As observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas.

9.10.15. As soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para autoridade superior.



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**

- 9.10.16. As restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe.
- 9.10.17. Outros fatos que, a juízo da Fiscalização, devam ser objeto de registro.

**9.11. Acidentes**

- 9.11.1. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho durante a execução dos serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda, a danificação ou destruição da obra resultantes de casos fortuitos e por quaisquer causas que impeçam a aceitação definitiva dos trabalhos pela SEOP bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados.
- 9.11.2. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários todos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários ao bom desempenho dos trabalhos. Os equipamentos de proteção individual serão fornecidos conforme a função de cada empregado e condições de risco da área de atuação. Para isso a CONTRATADA deverá possuir os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) básicos de uso obrigatório e os complementares que serão fornecidos em função de condições especiais de trabalho.

**10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**10.1. Preposto**

- 10.1.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 10.1.2. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período de execução da obra, em horário comercial.
- 10.1.3. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**

**10.2. Fiscalização Técnica**

- 10.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 10.2.2. O fiscal acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. Anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 10.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do mesmo, determinando prazo para a correção.
- 10.2.4. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 10.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 10.2.6. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**

**10.3. Fiscalização Administrativa**

10.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**10.4. Gestor do Contrato**

10.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos,



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**

e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- 10.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 10.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 10.4.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **10.1 Medição**

- 11.1.1. Os pagamentos serão efetuados conforme o Cronograma físico-financeiro e de acordo com o Relatório de Medição
- 11.1.2. As medições para faturamento deverão ser precedidas de solicitação da contratada, com antecedência de 5 (cinco) dias, instruída com os seguintes documentos:
- 11.1.3. Relatório dos Serviços Realizados, especificando tecnicamente todos os serviços executados no período aferido, instruído com fotos que comprovem a execução;
- 11.1.4. Boletim de Medição, impresso com o timbre da CONTRATADA, assinado pelo responsável técnico da obra, contendo as informações aferidas no período de apuração, sobre:
- 11.1.4.1. Os itens e quantitativos dos serviços executados no período e valores respectivos;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**

- 11.1.4.2. Os itens e quantitativos executados antes do período (acumulado anterior) e valores respectivos;
- 11.1.4.3. Os itens e quantitativos executados incluindo o período atual (acumulado atual) e valores respectivos;
- 11.1.4.4. Os itens e quantitativos que ainda faltam ser executados (saldo) e valores respectivos;
- 11.1.4.5. Cópia do diário de obra referente ao período de medição;
- 11.1.4.6. Memória de cálculo referente aos serviços executados;
- 11.1.4.7. Cronograma refletindo o andamento da obra.
- 11.1.5. O boletim de medição será analisado e conferido pelo fiscal da SEOP, acompanhado por representante da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências deverão ser comunicadas à CONTRATADA para a realização de eventuais ajustes.
- 11.1.6. Serão medidos apenas os serviços efetivamente executados em obediência à documentação técnica que integra o presente contrato.
- 11.1.7. O Boletim de Medição, após efetivada a conferência de suas informações, será aprovado pelo fiscal da SEOP, mediante aposição de sua assinatura no referido documento, que o submeterá para aprovação da Diretoria de Fiscalização da SEOP.

## **10.2 Condições de pagamentos**

- 10.2.1 Os pagamentos, referentes à execução dos serviços, serão efetuados em estrita conformidade com os serviços registrados nos boletins de medição, correspondendo as etapas concluídas do cronograma da obra, mediante a apresentação dos seguintes documentos em original:
- 10.2.2 Nota fiscal/Fatura, com a discriminação resumida dos serviços executados, período da medição, número da licitação, número do Termo de Contrato e/ou Convênio, de acordo com as normas constantes na Instrução Normativa RFB nº 2110/2022 e alterações, sem rasuras e/ou entrelinhas.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**

- 10.2.3 Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social – DARF (GPS) do período de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada, acompanhada do Relatório GFIP/SEFIP, com recolhimento no registro do CNO da obra, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº.1845/2018 e 2110/2022 que instituiu o Cadastro Nacional de Obras (CNO).
- 10.2.4 Cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, do período de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada, acompanhada do Relatório Analítico da GRF.
- 10.2.5 Em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 116, de 31.07.03, e a propósito do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a execução contratual.
- 10.2.6 Se a legislação municipal atribuir à Administração a condição de responsável pelo crédito tributário, deve ser observado o seguinte procedimento:
- 10.2.7 Em cumprimento à legislação do Município do local da obra, o CONTRATANTE, na qualidade de responsável pelo crédito tributário, deverá reter e recolher ao referido Município, no prazo legal ou regulamentar, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, incidente sobre o valor das notas fiscais/faturas, apresentadas pela CONTRATADA;
- 10.2.8 Por ocasião da emissão das notas fiscais/faturas, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção relativo ao ISSQN, bem como indicar os valores não incluídos na base de cálculo do referido imposto, quando for o caso.
- 10.2.9 Se a legislação municipal não atribuir à Administração a condição de responsável pelo crédito tributário, deve ser observado o seguinte procedimento:
- 10.2.10 Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE das notas fiscais/faturas, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, por meio de cópia da guia de recolhimento correspondente aos serviços executados, relativos à nota fiscal/fatura apresentada para pagamento.
- 10.2.11 Se por ocasião da emissão da nota fiscal/fatura não houver decorrido o prazo legal para o recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**

de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA:

- 10.2.12 Apresentar a documentação devida, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do vencimento do prazo legal para o recolhimento do imposto;
- 10.2.13 A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes até a regularização.
- 10.2.14 A CONTRATADA deverá, ainda, comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as exigências estabelecidas no instrumento do contrato.
- 10.2.15 Nas situações em que os serviços executados pela CONTRATADA estejam caracterizados como obra meio, ou seja, etapas intermediárias realizadas para viabilizar a execução do objeto contratual principal, sem prestação direta de serviço a terceiros, não incidirá o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, já que se trata de atividades internas ou preparatórias realizadas em benefício do próprio prestador. Neste sentido, A CONTRATADA apresentará, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração técnica fundamentada que evidencie a natureza de obra meio, acompanhada de documentos que evidenciem a ausência de prestação de serviço a terceiros, para fins de não retenção e não exigência do ISSQN sobre os valores correspondentes.

### **10.3 Procedimentos de Pagamento**

- 10.3.1 A documentação necessária ao procedimento de pagamento deverá ser apresentada pela CONTRATADA, em 02 (duas) vias (original e cópia) perante o protocolo da SEOP.
- 10.3.2 O pagamento será efetuado pela Diretoria Financeira – DIFIN da SEOP-PA.
- 10.3.3 O pagamento deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura/nota fiscal, instruída com todos os documentos relacionados nesta cláusula.



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**

- 10.3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal/ Fatura (e documentos) para correção ou complementação, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua correção ou complementação, mediante novo protocolo pela CONTRATADA.
- 10.3.5 A devolução de qualquer fatura por desconformidade com a medição ou descumprimento de condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.
- 10.3.6 Conforme o disposto no Decreto nº 3.532, de 27 de novembro de 2023, a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza incide sobre os pagamentos efetuados a pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral — inclusive obras de engenharia — realizados por órgãos, fundos, autarquias e fundações da Administração Pública Estadual. Nesse sentido, a CONTRATADA deverá destacar no respectivo documento fiscal o valor do imposto a ser retido na operação, em conformidade com os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 10.3.7 No caso de a pessoa física ou jurídica, responsável pelo fornecimento do bem ou pela prestação dos serviços, não observar as normas referentes aos documentos fiscais, os órgãos, fundos ou entidades deverão notificá-la para correção, sob pena de recusa do documento e consequente instauração de procedimento administrativo, nos termos do Art. 3º e parágrafos, do decreto supramencionado”.

#### **10.4 Forma de Pagamento**

- 10.4.1 Os pagamentos serão efetuados, preferencialmente, através de crédito aberto em conta corrente da CONTRATADA, no Banpará ou outro banco indicado pela Administração. No caso de empresas brasileiras e empresas estrangeiras sediadas no Brasil, que tenham apresentado cotação em moeda estrangeira, o pagamento será sempre efetuado em reais, com base na taxa de câmbio publicada pelo Banco Central do Brasil, em vigor no dia útil anterior ao efetivo pagamento.



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**

**10.5 Condições para a Primeira Medição**

- 10.5.1 A liberação da Primeira Medição está condicionada a apresentação da seguinte documentação:
- 10.5.2 Comprovação da ART ou RRT da obra, com referência expressa ao número do contrato, seu objeto, número do processo com todos os seus campos integralmente preenchidos;
- 10.5.3 Alvará de Licença da Prefeitura Municipal do local da obra;
- 10.5.4 Licença de Instalação do Órgão Ambiental responsável;
- 10.5.5 Comprovação de Inscrição no CNO (Cadastro Nacional de Obras): Junto à Receita Federal, em conformidade com as normas vigentes;
- 10.5.6 Instalação de Placa(s) da Obra.
- 10.5.7 Comprovação de Cumprimento da Garantia Contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme Art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

**10.6 Condições para a Última Medição**

- 10.6.1 A liberação da Última Medição, da Caução e da Emissão do Termo de Recebimento Definitivo de Obra está condicionada a apresentação dos seguintes elementos:
- 10.6.2 Notas Fiscais, Certificados de Garantia e documentos referentes à aquisição de equipamentos, máquinas e aparelhos, se for o caso;
- 10.6.3 Resultados de testes e ensaios realizados, conforme exigências contratuais;
- 10.6.4 Comprovante de ligações definitivas de água e energia elétrica: se aplicável, ressaltando que as despesas referentes ao consumo durante a execução são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 10.6.5 Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), se for o caso;
- 10.6.6 Após aprovação do Boletim de Medição pela SEOP, será comunicado ao CONTRATADO para dar início ao procedimento de pagamento.

**10.7 Da Recusa de Pagamento e Responsabilidades**

- 10.7.1 A SEOP se reserva o direito de recusar a realização de pagamento, se no ato da verificação e atesto pelo fiscal, o mesmo observar que os serviços não estão de



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**

acordo com as especificações apresentadas, devendo ser relatado o fato por escrito. O pagamento só será realizado após as devidas correções pela CONTRATADA.

10.7.2 A SEOP poderá realizar compensações financeiras e/ou deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

10.7.3 A realização de pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

## **11 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11.1 **O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo devidamente formalizado, nas hipóteses previstas nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 Conforme a nova lei de licitações 14.133/2021 art. 91 “§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo”.

## **12 ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 As alterações contratuais poderão ocorrer nas hipóteses elencadas nos artigos 124 e 125 da Lei nº14.133/2021.

## **13 PRAZOS E GARANTIA**

13.1 **A execução da obra atenderá ao prazo de 8 (oito) meses**, contados a partir da Ordem Início de Serviço, conforme as condições estabelecidas na licitação indicada neste instrumento e seus anexos.



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**

- 14.1 Esse prazo poderá ser prorrogado ou reduzido a conveniência da SEOP de acordo com a execução e em conformidade com a legislação vigente.
- 14.2 Em caso de solicitação de aditivo de prazo, o mesmo deverá ser devidamente justificado, com no mínimo 30 dias de antecedência em relação ao prazo final de entrega, cabendo ao fiscal manifestar-se nos autos do processo quanto à aprovação da solicitação.
- 14.3 A CONTRATADA fica ciente de que, deverá promover alterações/correções ou refazer todo o serviço, nos casos de comprovados erros de elaboração, e todas aquelas exigidas para o fiel cumprimento das obrigações previstas na Lei nº14.133/2021, assim como, toda e qualquer alteração/correção que for solicitada pela FISCALIZAÇÃO ou qualquer órgão ou entidade pertinente a tipologia da edificação, mesmo após o encerramento do contrato.
- 14.4 A empresa que executar a Obra, ficará responsável pela solidez e segurança do trabalho por um período irredutível de 5 (cinco) anos, conforme elencado no artigo 618 do Código Civil e Lei 14.133/2021- Art. 140 § 6º “Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela rej ou pela substituição necessárias.
- 14.5 A CONTRATANTE terá 180 dias após o aparecimento dos vícios ou defeitos para propor ação contra o empreiteiro, sob pena de decair o seu direito de propor a referida ação, conforme elencado no artigo 618, parágrafo único do Código Civil.

#### **14 CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

- 14.1 A limpeza referente aos entulhos oriundos da execução da obra, incluindo todos os interiores do prédio e limpeza geral nas áreas externas é de obrigação da CONTRATADA.



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**

- 14.2 São obrigatórias a retirada de entulhos, periodicamente, dos locais de execução da obra, bem como, de toda área externa. Não será emitido o termo recebimento provisório da obra, se esses serviços não estiverem de acordo com as exigências.
- 14.3 A obra deverá ser recebida pelo Fiscal de Contrato que é órgão fiscalizador, podendo, portanto, o mesmo solicitar exigências que por ventura não foram cumpridas no projeto ou no memorial.
- 14.4 Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com o memorial descritivo/projetos e planilha orçamentária, sob pena de rejeição do mesmo.
- 14.5 É obrigatória a entrega do "as-built" após a conclusão da obra, documento que registra as modificações e ajustes realizados durante o processo construtivo, assegurando a fidedignidade das informações finais. Além disso, a entrega do material à Secretaria de Obras Públicas.
- 14.6 O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório onde constatará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal.
- 14.7 A entrega dos projetos deverá obedecer ao prazo previsto pela CONTRATANTE.

## **15 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- 15.1 O presente Termo de Referência buscou apresentar as condições mínimas exigidas para a formulação de propostas, com vistas à REVITALIZAÇÃO DA ORLA DE BUJARU, na AV. BEIRA MAR S/N - CENTRO, Bujaru-PA. Contudo, faz-se importante reiterar que:
- 15.2 É de responsabilidade total da CONTRATADA o fornecimento de todo o material, equipamentos e mão de obra necessária à execução dos serviços, bem como encargos, taxas e outras despesas, como segurança, despesas com pessoal, medicina e higiene do trabalho a serem mantidos na obra.
- 15.3 Todos os trabalhos serão efetuados durante a execução dos serviços, motivo pela qual deverão ser tomadas as medidas inerentes e indispensáveis à completa segurança dos funcionários.
- 15.4 São de responsabilidade do construtor/fabricante dos equipamentos todas as



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**

providências necessárias para a regularização do conjunto perante todos os órgãos públicos que tenham implicações operacionais no sistema.

15.5 Depois de concluídos os serviços, deve-se efetuar entre outras a avaliação operacional do conjunto sob seguintes aspectos:

15.5.1 Nenhuma alteração nos projetos, detalhes e especificações, poderão ser feitas sem prévia autorização da PMF.

15.5.2 As reuniões realizadas serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela FISCALIZAÇÃO e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas junto a Secretaria Municipal de Obras.

Bujaru-PA, 09 de fevereiro de 2026.

**MIGUEL BERNARDO DA COSTA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 512.320.142-49**

**CESAR EDUARDO MEDEIROS CANELAS FILHO  
ENG.CIVIL | CREA-PA 1502763729**